LEI Nº 5.712 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre obras públicas e veículos paralisados no âmbito do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar no *site* oficial da Prefeitura do Município de Formiga/MG, informações acerca das obras e dos veículos públicos municipais paralisados, contendo os motivos e o período de inatividade da obra ou veículo.

§ 1º As informações deverão ser divulgadas em destaque, de forma detalhada e de fácil compreensão, devendo constar as datas de paralisação, de reinício das atividades e de término da obra ou conserto, no caso de veículos.

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar e divulgar canais de comunicação específicos para que os cidadãos possam informar acerca de obras públicas e veículos paralisados, dos quais tomarem conhecimento.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias e;

III – veículo paralisado: aquele que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O não cumprimento desta lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 09 de setembro de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Joice Alvarenga B. Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga e do Vereador Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão.